



RADIOBRÁS

PELO DIREITO À INFORMAÇÃO

MANUAL DE ORGANIZAÇÃO

COD. 100

ASSUNTO:

REGIMENTO INTERNO

**DELIBERAÇÃO Nº
008/07, de 01/08/2007**

**REGIMENTO
INTERNO**

amk
[Signature]
[Signature]

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
Denominação e Natureza	03
CAPÍTULO II	
Objetivo Social	03
CAPÍTULO III	
Estrutura Administrativa	04
CAPÍTULO IV	
Competências dos Órgãos de Administração Superior e de Fiscalização	04
CAPÍTULO V	
Competências das Unidades Executivas e Operacionais	05
Seção I	
PRESI – Presidência	05
Seção II	
DJOR – Diretoria de Jornalismo	06
Seção III	
DROP – Diretoria de Operações	08
Seção IV	
DCOF – Diretoria Comercial e Financeira	10
Seção V	
DPAD - Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração	12
Seção VI	
DJUR – Diretoria Jurídica	14
CAPÍTULO VI	
Atribuições	16
Seção I	
Presidente	16
Seção II	
Diretores de Área	17
Seção III	
Chefes de Departamento e de Assessoria	17
Seção IV	
Assessores	17
Seção V	
Chefes de Divisão e de Escritórios Regionais	18
Seção VI	
Chefe da Equipe Executiva da Presidência	18
Seção VII	
Responsáveis por Editorias, Secretarias e Coordenações	18
CAPÍTULO VII	
Disposições Gerais e Transitórias	18
ANEXO - Organograma	

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E NATUREZA

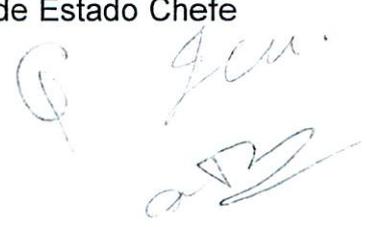
Art. 1º A RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A., é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade por ações, criada pela Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975 e regulamentada pelo Decreto nº 77.698, de 27 de maio de 1976, com nova denominação dada pelo Decreto nº 96.212, de 22 de junho de 1988, regendo-se pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.958, de 8 de fevereiro de 1999, alterado pelos Decreto nº 2.986, de 10 de março de 1999, Decreto nº 4.891, de 24 de novembro de 2003 e Decreto nº 4.977, de fevereiro de 2004, Decreto nº 5.260, de 28 de outubro de 2004 e Decreto nº 6.148, de 06 de julho de 2007 e, no que couber, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, pela Lei nº 4.320, de 16 de março de 1964, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e, subsidiariamente, pelas normas de direito a ela aplicáveis e pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único. A RADIOBRÁS vincula-se à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, na forma do Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007.

CAPÍTULO II OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º Em conformidade com os instrumentos citados no art. 1º deste Regimento Interno, especialmente o art. 1º da Lei nº 6.301/1975, art. 4º da Lei nº 6.650/1979 e art. 5º do seu Estatuto, constitui objeto da RADIOBRÁS:

- I - divulgar as realizações do Governo Federal nas áreas econômica, política e social e difundir para o exterior conhecimento adequado da realidade brasileira, bem como implantar e operar emissoras e explorar serviços de radiodifusão do Governo Federal;
- II - implantar e operar suas redes de repetição e retransmissão de radiodifusão, explorando seus serviços, prestando serviços especializados, bem como promovendo e estimulando a formação e o treinamento de pessoal especializado necessário as suas atividades;
- III - recolher, elaborar, produzir, transmitir e distribuir, diretamente ou em colaboração com os meios de comunicação social, o noticiário, fotografias, boletins e programas, referentes a atos e fatos da Administração Pública Federal e outros de interesse público de natureza política, econômico-financeira, cívica, social, desportiva, cultural e artística, mediante processos gráficos, fotográficos, cinematográficos, eletrônicos ou quaisquer outros;
- IV - distribuir a publicidade legal dos órgãos, entidades e sociedades integrantes da Administração Pública Federal, direta e indireta, nos termos da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, art. 6º, § 1º, c/c o disposto no Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003;
- V – prestar serviços especializados no campo da radiodifusão;
- VI - exercer outras atividades afins que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República.



§ 1º Para consecução dos objetivos previstos neste artigo, a RADIOBRÁS operará e explorará diretamente os seus serviços, podendo, ainda, celebrar contratos, convênios, ajustes ou acordos com outras entidades públicas e privadas.

§ 2º A RADIOBRÁS deverá operar dentro de elevados padrões técnicos, assim como propiciar o atendimento às regiões de baixa densidade demográfica e reduzido interesse comercial e às localidades julgadas estrategicamente importantes para a integração nacional.

§ 3º A RADIOBRÁS exercerá suas atividades sob estrita supervisão do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, especialmente, no que concerne à atribuição de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979.

§ 4º A RADIOBRÁS, exclusivamente, para fins da distribuição da publicidade legal a que se refere o inciso IV deste artigo, é equiparada às agências ou aos agenciadores de propaganda na forma do art. 6º, § 2º da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A RADIOBRÁS tem a seguinte estrutura administrativa:

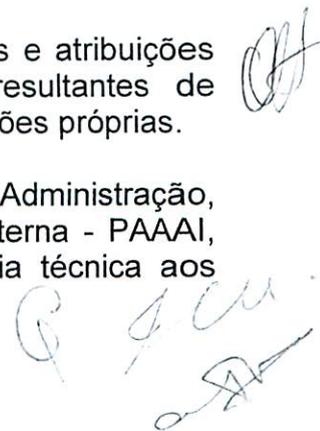
- I - Assembléia Geral;
- II - Órgãos de administração superior e fiscalização, compreendendo:
 - a) Conselho de Administração, com a seguinte unidade subordinada:
 - 1. Auditoria Interna;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Diretoria.
- III - Unidades executivas e operacionais.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A Assembléia Geral tem organização, competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da RADIOBRÁS e em disposições resultantes de deliberações próprias.

Art. 5º O Conselho de Administração tem organização, competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da RADIOBRÁS, em disposições resultantes de deliberações da Assembléia Geral e em disposições resultantes de deliberações próprias.

Art. 6º À Auditoria Interna, subordinada diretamente ao Conselho de Administração, compete elaborar e executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como prestar assessoria técnica aos



Conselhos de Administração e Fiscal; e acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Empresa, com vistas ao atendimento da sua legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 7º O Conselho Fiscal tem organização, competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da RADIOBRÁS, em disposições resultantes de deliberações da Assembléia Geral e em disposições resultantes de deliberações próprias.

Art. 8º A Diretoria tem organização, competências e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da RADIOBRÁS, em disposições resultantes de deliberações da Assembléia Geral, em disposições resultantes de deliberações do Conselho de Administração e em disposições resultantes de deliberações próprias.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES EXECUTIVAS E OPERACIONAIS

Seção I PRESI – PRESIDÊNCIA

Art. 9º À PRESI – Presidência compete a condução geral dos negócios da Empresa, nos termos do Estatuto Social da RADIOBRÁS.

Subseção I EXPRE – Equipe Executiva da Presidência

Art. 10 À EXPRE – Equipe Executiva da Presidência compete assessorar o Presidente, na prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e logístico; supervisionar e acompanhar a agenda do Presidente; fazer triagem e encaminhamento de documentos dirigidos ao Presidente; coletar informações dos Assessores das Diretorias para instruir os despachos individuais com os Diretores; acompanhar o andamento das ações do planejamento estratégico; coordenar e acompanhar o relacionamento da Empresa com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais instituições sociais e privadas; desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente.

Subseção II Ouvidoria

Art. 11 À Ouvidoria compete assegurar ao cidadão o direito à crítica sobre o jornalismo e a comunicação da RADIOBRÁS, enviando-lhe resposta fundamentada pela unidade, Diretores de área e por meio do sistema de comunicação da Empresa.



Seção II

DJOR – DIRETORIA DE JORNALISMO

Art. 12 A DJOR - Diretoria de Jornalismo tem como missão responder por todo conteúdo que seja veiculado pela Empresa, seja ele produzido por equipes próprias ou fornecido por terceiros; produzir, editar e veicular reportagens e programas jornalísticos que garantam ao cidadão o acesso à informação de interesse público, com exatidão e qualidade; dar conhecimento à população dos atos e programas do Governo Federal, buscando sempre um enfoque que deixe claro a forma como esses afetam a sociedade brasileira e a vida de cada cidadão; abrigar o debate aprofundado sobre os assuntos de interesse nacional.

Art. 13 À DJOR - Diretoria de Jornalismo compete dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de captação jornalística de atos da Administração Pública Federal e dos atos e fatos relevantes do cotidiano nacional, realizando seu tratamento e difusão sob a forma de notícias para emissoras de televisão, de rádio e agência de notícias; dirigir, aprovar e acompanhar o conteúdo editorial dos serviços radiofônicos para o exterior; aprovar e acompanhar todo conteúdo veiculado pela Empresa que não seja de produção própria; dirigir a execução das atividades de produção da programação das emissoras de rádio da Empresa, bem como a cobertura das viagens oficiais do Presidente da República e autoridades do Governo Federal; dirigir e planejar o portal da RADIOBRÁS na Internet; dirigir, planejar, implantar e organizar a execução de projetos especiais de comunicação desenvolvidos pela Empresa.

Subseção I

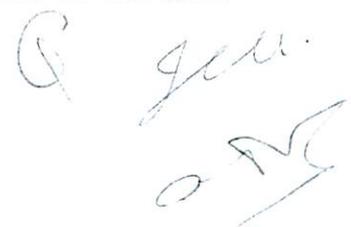
ASJOR - Assessoria da Diretoria de Jornalismo

Art. 14 À ASJOR - Assessoria da Diretoria de Jornalismo compete assessorar o Diretor no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas; assistir na elaboração e no acompanhamento de diretrizes e ordens de serviço no âmbito da Diretoria, bem como fornecer suporte operacional para as atividades externas do jornalismo; organizar e apoiar as atividades de jornalismo na cobertura de viagens oficiais do Presidente da República e autoridades do Governo Federal.

Subseção II

ESRRJ - Escritório Regional do Rio de Janeiro

Art. 15 Ao ESRRJ – Escritório Regional do Rio de Janeiro compete, em conformidade com as diretrizes traçadas pela Diretoria de Jornalismo, coordenar, organizar, controlar e executar as atividades de cobertura, redação e edição das matérias referentes aos atos e fatos jornalísticos gerados no Estado do Rio de Janeiro para as rádios, TV's e agência de notícias, bem como coordenar a execução das atividades de produção, programação e manutenção da Rádio Nacional do Rio de Janeiro; administrar os recursos humanos, financeiros, jurídicos e materiais alocados à unidade, em conformidade com as diretrizes traçadas pelas demais diretorias.



Subseção III
ESRSP - Escritório Regional de São Paulo

Art. 16 Ao ESRSP – Escritório Regional de São Paulo compete coordenar, organizar, controlar e executar a cobertura jornalística de eventos no Estado de São Paulo para as rádios, TV's e agência de notícias, bem como administrar os recursos humanos, financeiros, jurídicos e materiais alocados à unidade, em conformidade com as diretrizes traçadas pelas demais diretorias.

Subseção IV
DECOI – Departamento de Comunicação Internacional

Art. 17 Ao DECOI – Departamento de Comunicação Internacional compete coordenar, controlar e organizar a execução das atividades de operacionalização e administração dos serviços de televisão para o exterior, difundindo a realidade brasileira junto aos públicos estrangeiros e aos brasileiros residentes no exterior.

Subseção V
DETEJ - Departamento de Telejornalismo

Art. 18 Ao DETEJ - Departamento de Telejornalismo compete coordenar, controlar e organizar a execução das atividades de elaboração, captação, produção e difusão televisiva de atos e de fatos do cotidiano nacional, notadamente, aqueles gerados pelo Governo Federal; coordenar a elaboração e produção da grade de programação das emissoras de TV; coordenar a escalação das equipes de telejornalismo para coberturas televisivas externas; controlar e distribuir os equipamentos de áudio e vídeo sob sua guarda.

Art. 19 À DINAC - Divisão da TV Nacional compete coordenar, controlar e executar as atividades de elaboração, captação, produção, edição e difusão televisiva de atos e de fatos do cotidiano nacional, bem como escalar as equipes de telejornalismo para cobertura televisivas externas.

Art. 20 À DINBR – Divisão da TV NBR compete coordenar, controlar e executar as atividades de elaboração, captação, produção, edição e difusão televisiva de atos e de fatos gerados pelo Governo Federal.

Subseção VI
DERAD - Departamento de Rádio

Art. 21 Ao DERAD - Departamento de Rádio compete coordenar, controlar e organizar a execução das atividades de elaboração, produção, programação e veiculação de programas e boletins noticiosos, informativos e artísticos nas emissoras de rádio.

Art. 22 À DIVFM – Divisão de Freqüência Modulada compete planejar, coordenar e executar as atividades de elaboração, produção, programação e veiculação de programas

Handwritten signature and initials

radiofônicos e artísticos na Rádio Nacional FM, bem como elaborar, produzir e veicular programas noticiosos e informativos, em conformidade com a Divisão de Radiojornalismo.

Art. 23 À DIVOC – Divisão de Ondas Curtas compete planejar, coordenar e executar as atividades de elaboração, produção, programação e veiculação de programas radiofônicos e artísticos para veiculação na Rádio Nacional OC, bem como elaborar, produzir e veicular programas noticiosos e informativos, em conformidade com a Divisão de Radiojornalismo.

Art. 24 À DIVOM – Divisão de Ondas Médias compete planejar, coordenar e executar as atividades de elaboração, produção, programação e veiculação de programas radiofônicos e artísticos para veiculação na Rádio Nacional AM, bem como elaborar, produzir e veicular programas noticiosos e informativos, em conformidade com a Divisão de Radiojornalismo.

Art. 25 À DIRAJ - Divisão de Radiojornalismo compete planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de cobertura radiofônica e veiculação de matérias jornalísticas e informativas de todas as emissoras de rádio em Brasília, bem como coordenar as atividades técnicas e operacionais das transmissões via satélite, via internet e de redes de emissoras de rádio afiliadas e nacionais.

Subseção VII

DENOT - Departamento de Notícias

Art. 26 Ao DENOT – Departamento de Notícias compete coordenar, controlar e organizar a execução das atividades de planejamento, elaboração, produção, captação e distribuição de matérias jornalísticas para os veículos da RADIOBRÁS, notadamente para a Agência Brasil, bem como administrar o portal da Empresa na Internet.

Subseção VIII

DIBAN – Divisão de Banco de Notícias

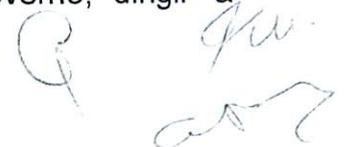
Art. 27 À DIBAN – Divisão de Banco de Notícias compete coordenar, controlar e executar as atividades de *clipping* de telejornais, rádios, jornais e revistas, mídia impressa e Sinopses; atender às demandas internas e externas da área de *clipping*; acompanhar a estrutura de custos de todos os produtos da área de *clipping*, bem como fazer o controle desses custos; administrar o sítio disponibilizado com os *clippings*.

Seção III

DROP - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Art. 28 A DROP - Diretoria de Operações tem como missão garantir que cidadãos e outras emissoras possam receber sinais de áudio e vídeo com alta qualidade das coberturas de atos e eventos de Estado e de Governo, bem como operar os sistemas de rádio e televisão da Empresa, buscando inovação constante.

Art. 29 À DROP - Diretoria de Operações compete dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de transmissão e distribuição de sinais de áudio e vídeo dos atos e eventos da Presidência da República e solenidades oficiais de Governo; dirigir a



execução das atividades de formação, transmissão e distribuição das redes nacionais obrigatórias de rádio e televisão; dirigir a execução das atividades de produção de televisão; dirigir a execução das atividades de manutenção, operação e transmissão das emissoras de rádio e televisão da Empresa.

Subseção I

ASDOP - Assessoria da Diretoria de Operações

Art. 30 À ASDOP - Assessoria da Diretoria de Operações compete assessorar o Diretor no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas na Diretoria, bem como assistir na elaboração e no acompanhamento de diretrizes e ordens de serviço no âmbito da Diretoria.

Subseção II

ASTECC - Assessoria Técnica

Art. 31 À ASTECC - Assessoria Técnica da Diretoria de Operações compete assessorar o titular da Diretoria no planejamento, expansão e normatização das atividades técnicas de rádio e televisão.

Subseção III

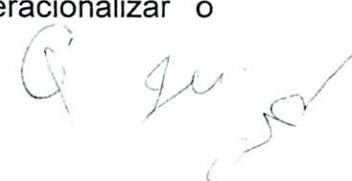
DEMAR – Departamento de Manutenção, Operação e Transmissão de Rádio

Art. 32 Ao DEMAR – Departamento de Manutenção, Operação e Transmissão de Rádio compete coordenar, controlar e organizar a execução das atividades de manutenção, operação e transmissão das emissoras de rádio operadas pela Empresa, bem como suprir as necessidades de informação da rede de emissoras afiliadas e coordenar a operacionalização e execução das redes facultativas e obrigatórias de responsabilidade da RADIOBRÁS.

Art. 33 À DIMAR – Divisão de Manutenção de Rádio compete coordenar, controlar e executar as atividades de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de áudio das emissoras de rádio operadas pela Empresa em Brasília, bem como coordenar e executar a operação e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos localizados no Parque de Transmissores do Setor de Áreas Isoladas - DF.

Art. 34 À DIENG – Divisão de Engenharia compete coordenar, controlar e executar as atividades de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos do Parque de Transmissores do Rodeador; acompanhar projetos de instalação de emissoras de rádio e televisão, bem como viabilizá-los junto aos órgãos competentes.

Art. 35 À DIOPR - Divisão de Operação de Rádio compete coordenar, controlar e executar as atividades de operação de rádio e sistemas de áudio das emissoras sob responsabilidade da RADIOBRÁS, bem como viabilizar operacionalmente as coberturas de eventos jornalísticos, estabelecer redes obrigatórias e facultativas, operacionalizar o

sistema de radiossatélite e realizar gravações de programas vinculados à Presidência da República.

Subseção IV

DEMAT – Departamento de Manutenção, Operação e Transmissão de Televisão

Art. 36 Ao DEMAT - Departamento de Manutenção, Operação e Transmissão de Televisão compete coordenar, controlar e organizar a execução das atividades de produção, de pós-produção e de veiculação de programas televisivos nas emissoras de televisão, bem como disponibilizar a cobertura televisiva dos atos oficiais do Governo Federal para as emissoras interessadas.

Art. 37 À DIPRO - Divisão de Produção compete coordenar, controlar e executar as atividades de criação e produção de peças televisivas institucionais, de utilidade pública e educacionais, além de produzir as chamadas promocionais da programação das emissoras de televisão da Empresa, bem como organizar, coordenar e supervisionar o uso e o horário da pós-produção e da computação gráfica.

Art. 38 À DIMAT - Divisão Técnica e de Manutenção de Televisão compete coordenar, controlar e executar as atividades de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das emissoras de Televisão.

Art. 39 À DITVN - Divisão de Transmissão da TV Nacional compete coordenar, controlar e executar as atividades de veiculação da programação e da promoção da TV Nacional de Brasília - Canal 2; distribuir o sinal de áudio e vídeo dos atos oficiais do Governo Federal às emissoras interessadas, bem como a geração de redes obrigatórias e de filmetes institucionais.

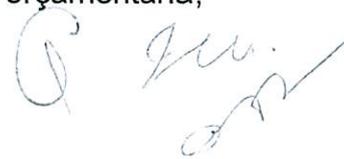
Art. 40 À DITBR - Divisão de Transmissão da TV NBR compete coordenar, controlar e executar as atividades de veiculação da programação e da promoção da TV NBR; distribuir, às emissoras interessadas, o sinal de áudio e vídeo dos eventos e solenidades do Governo Federal.

Art. 41 À DIOPE - Divisão de Operações compete coordenar, controlar e executar as atividades de operação interna e externa das emissoras de TV, bem como supervisionar as equipes em plantão permanente no Palácio do Planalto para cobertura direta de atos oficiais envolvendo a Presidência da República.

Seção IV

DCOF - DIRETORIA COMERCIAL E FINANCEIRA

Art. 42 À DCOF – Diretoria Comercial e Financeira tem como missão captar patrocínios; comercializar serviços e produtos no Governo Federal e no mercado, bem como maximizar o patrimônio líquido da Empresa, garantindo a execução orçamentária, financeira e contábil.



Art. 43 À DCOF – Diretoria Comercial e Financeira compete dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de comercialização dos produtos e serviços da Empresa; dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de produção e distribuição da publicidade legal; planejar e organizar a comercialização dos espaços, patrocínios e apoios comercializáveis na programação das emissoras de rádio, televisão e agência de notícias; estabelecer parcerias e relações de apoio a programas e projetos; planejar, desenvolver e implantar novos produtos e serviços, bem como dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de gestão orçamentária, financeira, contábil e tributária da Empresa.

Subseção I

ASDCF - Assessoria da Diretoria Comercial e Financeira

Art. 44 À ASDCF - Assessoria da Diretoria Comercial e Financeira compete assessorar o Diretor no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas na Diretoria e elaborar estudos, levantamentos e pareceres em relação a assuntos da Diretoria.

Subseção II

DECOM – Departamento Comercial

Art. 45 Ao DECOM – Departamento Comercial compete coordenar, controlar e executar as atividades de vendas de produtos e serviços, bem como as atividades de produção e de veiculação da publicidade legal, conforme os contratos firmados com os anunciantes; negociar as condições de veiculação com os veículos de comunicação e realizar o planejamento técnico da veiculação da publicidade legal.

Subseção III

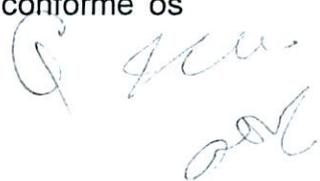
DIVEN – Divisão de Vendas

Art. 46 À DIVEN – Divisão de Vendas compete coordenar, controlar e executar as atividades de vendas de produtos e serviços; criar estratégias de venda; preparar e apresentar propostas comerciais; manter contato e negociar publicidade com os anunciantes para os veículos da Empresa; elaborar roteiros comerciais; emitir comprovantes e relatórios de veiculação; instruir e acompanhar o faturamento; controlar o tráfego de material publicitário entre clientes e os veículos; formalizar, acompanhar e controlar os contratos comerciais; manter atualizado o cadastro dos clientes; instruir e orientar os clientes quanto ao vencimento e negociação destes contratos.

Subseção IV

DIPLE – Divisão de Publicidade Legal

Art. 47 À DIPLE – Divisão de Publicidade Legal compete coordenar, controlar e executar as atividades de produção e de veiculação da publicidade legal, conforme os



contratos firmados com os anunciantes, bem como negociar as condições de veiculação com os veículos de comunicação e realizar o planejamento técnico da veiculação da publicidade legal.

Subseção V DEFIN - Departamento de Finanças

Art. 48 Ao DEFIN - Departamento de Finanças compete coordenar, controlar e organizar a execução da gestão do orçamento, das finanças, da contabilidade e dos tributos, bem como consolidar a prestação de contas anual da Empresa.

Art. 49 À DIORC - Divisão de Orçamento e Custos compete coordenar, controlar, elaborar e acompanhar o Orçamento, bem como apurar e apropriar custos.

Art. 50 À DITRI – Divisão de Tributos compete coordenar e executar as atividades de gestão tributária da Empresa relativa aos tributos incidentes sobre o faturamento e o lucro; acompanhar as autuações fiscais e notificações lavradas pelo Fisco, relativas aos tributos sobre sua gestão e manter a regularidade fiscal da Empresa.

Art. 51 À DICOT - Divisão de Contabilidade compete coordenar e executar as atividades de classificação, de registro e de análise contábil dos atos e fatos administrativos; publicar os demonstrativos contábeis; fornecer informações gerenciais sobre a evolução patrimonial; realizar Tomadas de Contas; organizar o arquivo dos documentos contábeis, mantendo-os sob sua guarda até seu encaminhamento ao Arquivo Geral.

Art. 52 À DIFIN - Divisão de Finanças compete coordenar e executar as atividades de movimentação financeira referente ao faturamento, à cobrança e ao recebimento pelos produtos e serviços comercializados, bem como a guarda de títulos e valores da Empresa em seu poder.

Seção V DPAD – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 A DPAD – Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração tem como missão responder pela implementação das políticas de recrutamento, desenvolvimento e motivação das pessoas que trabalham na Empresa; apoiar as diretorias na formulação do planejamento estratégico, na gestão organizacional e administração geral, bem como implementar novas tecnologias de informação para que a Empresa seja referência em suas áreas de atuação.

Art. 54 À DPAD – Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração compete coordenar o processo de formulação do planejamento estratégico da RADIOBRÁS, bem como acompanhar sua construção, implementação e atualização; dirigir, planejar, desenvolver, implantar e organizar programas de desenvolvimento técnico e contínuo; dirigir, planejar e desenvolver, em conjunto com as demais Diretorias, processo de

[Handwritten signature and initials]

admissão e programas de estágio, bem como administrar convênios com universidades e outras instituições educacionais; promover ações, eventos e programas que estimulem a construção de um ambiente de solidariedade e integração dos recursos humanos na Empresa; dirigir a comunicação interna, criando, editando, produzindo e veiculando material informativo, de divulgação, de promoção e de propaganda; dirigir, planejar, organizar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de administração do Plano de Cargos e Salários, de assistência social ao empregado, medicina e segurança do trabalho, de registro e de cadastro dos empregados, de pagamento do pessoal e seus respectivos encargos sociais; dirigir, planejar e organizar as atividades de administração patrimonial e de compras de bens e serviços, protocolo, transportes, serviços gerais e públicos; e dirigir, planejar e organizar as atividades de tecnologia da informação.

Subseção I
ASPAD - Assessoria da Diretoria
de Gestão de Pessoas e Administração

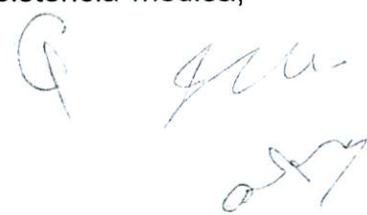
Art. 55 À ASPAD - Assessoria da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração compete assessorar o Diretor no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas na Diretoria, bem como assistir na elaboração e no acompanhamento de diretrizes e de ordens de serviço no âmbito da Diretoria.

Subseção II
DIAPE – Divisão de Administração de Pessoal

Art. 56 À DIAPE – Divisão de Administração de Pessoal compete coordenar, controlar e executar as atividades de registro e de cadastro dos empregados, de pagamento de pessoal e seus respectivos encargos sociais e de assistência social ao empregado.

Subseção III
DIDAC – Divisão de Desenvolvimento e
Administração de Carreira

Art. 57 À DIDAC – Divisão de Desenvolvimento e Administração de Carreira compete acompanhar programas de Desenvolvimento Organizacional, assim como coordenar, desenvolver e controlar os processos seletivos; promover convênios com universidades e outras instituições educacionais; promover ações, eventos e programas que estimulem a construção de um ambiente de solidariedade e integração dos recursos humanos da Empresa; coordenar, controlar e executar as atividades de administração do Plano de Carreiras e Remunerações, avaliação de desempenho, atividades de assistência médica, de segurança e de medicina do trabalho.



Subseção IV
DIASP – Divisão de Administração de Compras,
Serviços gerais e Patrimônio

Art. 58 À DIASP – Divisão de Administração de Compras, Serviços Gerais e Patrimônio compete coordenar, controlar e executar as atividades de administração patrimonial e de compras de bens e serviços; controlar e executar as atividades de almoxarifado, bem como as relacionadas à segurança e de manutenção predial, protocolo, transportes, serviços gerais e públicos.

Subseção V
DETIN – Departamento de Tecnologia da Informação

Art. 59 Ao DETIN – Departamento de Tecnologia da Informação compete coordenar, controlar e organizar os serviços de tecnologia da informação da Empresa; desenvolver projetos e administrar a rede interna de comunicação de dados; prover o apoio tecnológico às áreas de jornalismo, produção editorial e operação de transmissão.

Art. 60 À DIDEP – Divisão de Desenvolvimento e Projetos compete desenvolver e implantar os sistemas informatizados; modelar e administrar os Bancos de Dados, bem como manter atualizados a documentação técnica e os manuais de procedimentos de sistemas.

Art. 61 À DIARE – Divisão de Administração de Rede compete coordenar, implantar, controlar e assegurar a disponibilidade e o desempenho da infra-estrutura física da rede interna de comunicação de dados; gerenciar os servidores, bem como proceder ao armazenamento e segurança de dados.

Art. 62 À DISUS – Divisão de Suporte ao Usuário compete apoiar os usuários dos produtos, serviços e equipamentos relacionados à tecnologia da informação, bem como coordenar, controlar e instalar os serviços ou configuração de aplicações próprias.

Seção VI
DJUR – DIRETORIA JURÍDICA

Art. 63 A DJUR – Diretoria Jurídica tem como missão analisar a conformidade dos atos de gestão da Empresa à legislação brasileira, de forma a que sejam observados os princípios e regras norteadoras da Administração Pública e buscar soluções criativas e inovadoras para que o Direito esteja a serviço do bom atendimento ao direito à informação que é a razão de ser da atividade da RADIOBRÁS.

Art. 64 À DJUR – Diretoria Jurídica compete dirigir, planejar e organizar a execução das atividades jurídicas da Empresa; promover sua defesa judicial e administrativa; examinar e analisar os atos de gestão e normativos, bem como os processos administrativos internos e de sindicâncias; orientar juridicamente a Presidência e as Diretorias de forma a assegurar o conhecimento da atuação administrativa conforme o



ordenamento jurídico; orientar juridicamente a Assembléia Geral e os órgãos de Administração Superior e de Fiscalização da Empresa; examinar previamente a legalidade de contratos, acordos, ajustes e convênios, bem como a minuta de editais de licitações e concursos públicos.

Subseção I

ASPRO - Assessoria de Projetos

Art. 65 À ASPRO – Assessoria de Projetos compete assessorar, analisar, desenvolver e acompanhar a implantação e implementação de projetos especiais a serem executados no âmbito da Empresa.

Subseção II

ASSIN - Assessoria de Assuntos Institucionais

Art. 66 À ASSIN – À Assessoria de Assuntos Institucionais compete assessorar, de forma sistematizada, a Assembléia Geral e os Órgãos de Administração e Fiscalização Superior; estabelecer canais de interlocução e acompanhamento institucionais com órgãos com os quais a Empresa mantém relações técnicas de rotina; propor e estabelecer critérios para atualização, aprovação, difusão e guarda, tanto em meio físico como em meio magnético, de instrumentos normativos, bem como quanto ao compartilhamento de informações entre as diversas áreas de trabalho.

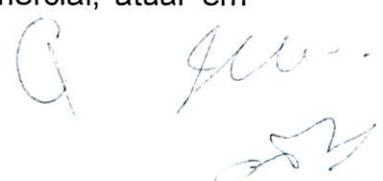
Subseção III

DEJUR - Departamento de Prática Jurídica

Art. 67 Ao DEJUR – Departamento de Prática Jurídica compete coordenar, controlar e organizar a execução das atividades de avaliação e exame da legalidade de processos licitatórios para suprimentos, bens e serviços; elaborar, avaliar e examinar os contratos, acordos, ajustes e convênios; avaliar e examinar os editais de licitações e concursos públicos; avaliar e examinar os processos de contencioso e prestar consultoria jurídica as áreas da Empresa.

Art. 68 À DICOV - Divisão de Contratos e Convênios compete coordenar e executar as atividades de elaboração, avaliação e exame de contratos administrativos; avaliar e examinar os processos licitatórios para aquisição e/ou contratação de obras, bens e serviços, bem como assessorar a área de licitações da Empresa na aplicação da legislação existente.

Art. 69 À DICOC – Divisão de Contencioso e Consultivo compete coordenar e executar as atividades de acompanhamento dos processos contenciosos terceirizados; atuar nos processos contenciosos cíveis e trabalhistas não terceirizados; coordenar e acompanhar os processo de regularidade imobiliária; dar pareceres sobre procedimentos administrativos internos e proceder às auditorias trabalhista, cível e comercial; atuar em processos administrativos de sindicâncias.



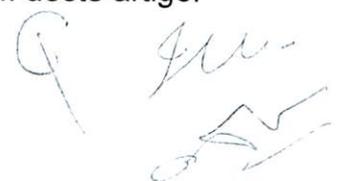
CAPÍTULO VI
ATRIBUIÇÕES

Seção I
Presidente

Art. 70 Ao Presidente da Empresa, além das atribuições próprias de membro da Diretoria, incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Empresa;
- II - praticar os demais atos de gestão que não se incluam nas atribuições do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- III - representar, ativa e passivamente, a Empresa, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- IV - ordenar despesas e, juntamente com o agente responsável pelo setor financeiro da Empresa, assinar ordens de pagamento;
- V - convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII - instalar as Assembléias Gerais;
- VIII - apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Empresa;
- IX - praticar, em caráter de urgência, atos *ad referendum* do Conselho de Administração, ou da Diretoria, apresentando suas justificativas na primeira reunião seguinte;
- X - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria;
- XI - admitir, designar, promover, transferir e dispensar empregados;
- XII - aprovar e assinar pela Empresa, juntamente com outro Diretor, contratos, convênios, ajustes e acordos.
- XIII - conceder Declaração de Anuência para Cancelamento de Protestos.

§ 1º O Presidente da Empresa poderá delegar, no todo ou em parte, por meio de ato específico, as atribuições que lhe são cometidas pelos incisos IV, XI, XII e XIII deste artigo.



§ 2º A delegação de competência a que se refere o parágrafo anterior não envolve a perda, pelo Presidente da Empresa, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Seção II **Diretores de Área**

Art. 71 Aos Diretores de Área incumbe:

- I - supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação;
- II - delegar competências estatutárias de sua alçada para praticar atos administrativos;
- III - manifestar-se sobre contratos, convênios, ajustes e acordos afetos à sua área;
- IV - convocar reuniões da Diretoria;
- V - propor programas de trabalho relacionados à sua área de atuação;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Diretoria;
- VII - propor e assinar, após aprovação da Diretoria e em conjunto com o Presidente da Empresa, contratos, convênios, ajustes e acordos referentes à sua área de atuação.

Seção III **Chefes de Departamento e de Assessoria**

Art. 72 Aos Chefes de Departamento e de Assessoria incumbe:

- I - supervisionar as atividades definidas, regimentalmente, aos seus respectivos órgãos;
- II - cumprir e fazer cumprir os programas de trabalho aprovados para suas áreas de atuação; e
- III - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.

Seção IV **Assessores**

Art. 73 Aos Assessores incumbe:

- I - assistir ao Presidente e aos Diretores de Área no exercício das funções de planejamento, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no seu setor de atuação;
- II - prestar apoio ao exame, para fins de decisão, de questões e assuntos técnicos e administrativos;
- III - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.



Seção V

Chefes de Divisão e de Escritórios Regionais

Art. 74 Aos Chefes de Divisão e de Escritórios Regionais incumbe:

- I - gerenciar as atividades definidas, regimentalmente, às suas respectivas unidades;
- II - cumprir e fazer cumprir os programas de trabalho aprovados para suas áreas de atuação;
- III - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.

Seção VI

Chefe da Equipe Executiva da Presidência

Art. 75 Ao Chefe da Equipe Executiva da Presidência incumbe:

- I - assistir ao Presidente no exercício das funções de planejamento, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no seu setor de atuação;
- II - prestar apoio ao exame, para fins de decisão, de questões e assuntos técnicos e administrativos;
- III - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.

Seção VII

Responsáveis por Editorias, Secretarias e Coordenações

Art. 76 Aos responsáveis por Editorias, Secretarias e Coordenações incumbe:

- I - cumprir e fazer cumprir os programas de trabalho aprovados para suas áreas de atuação;
- II - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.

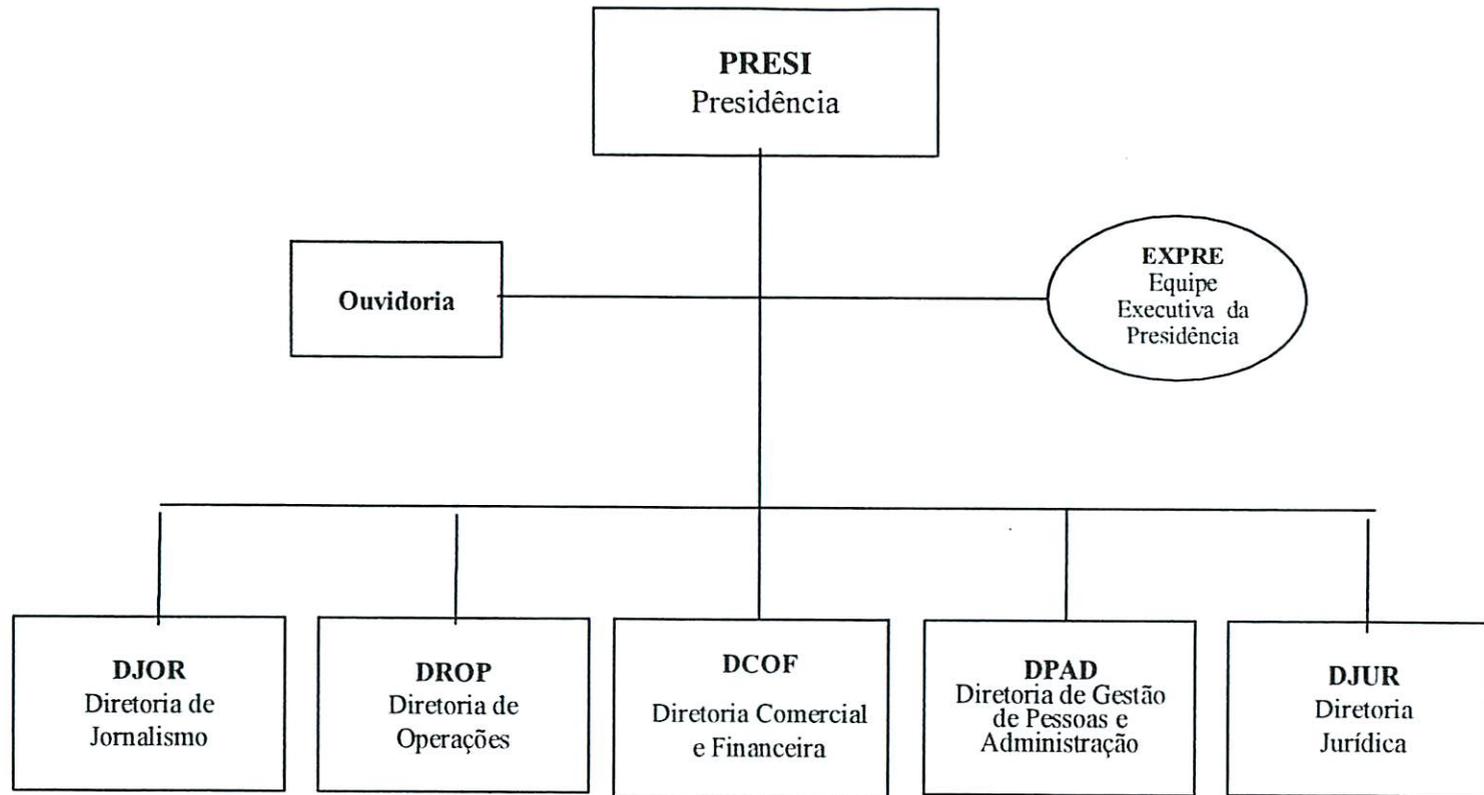
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 A definição de atividades de execução nas unidades, em nível de Editoria, Secretaria ou Coordenação, será estabelecida por Portaria do Presidente, mediante proposição da chefia de linha e aprovação do Diretor da área.

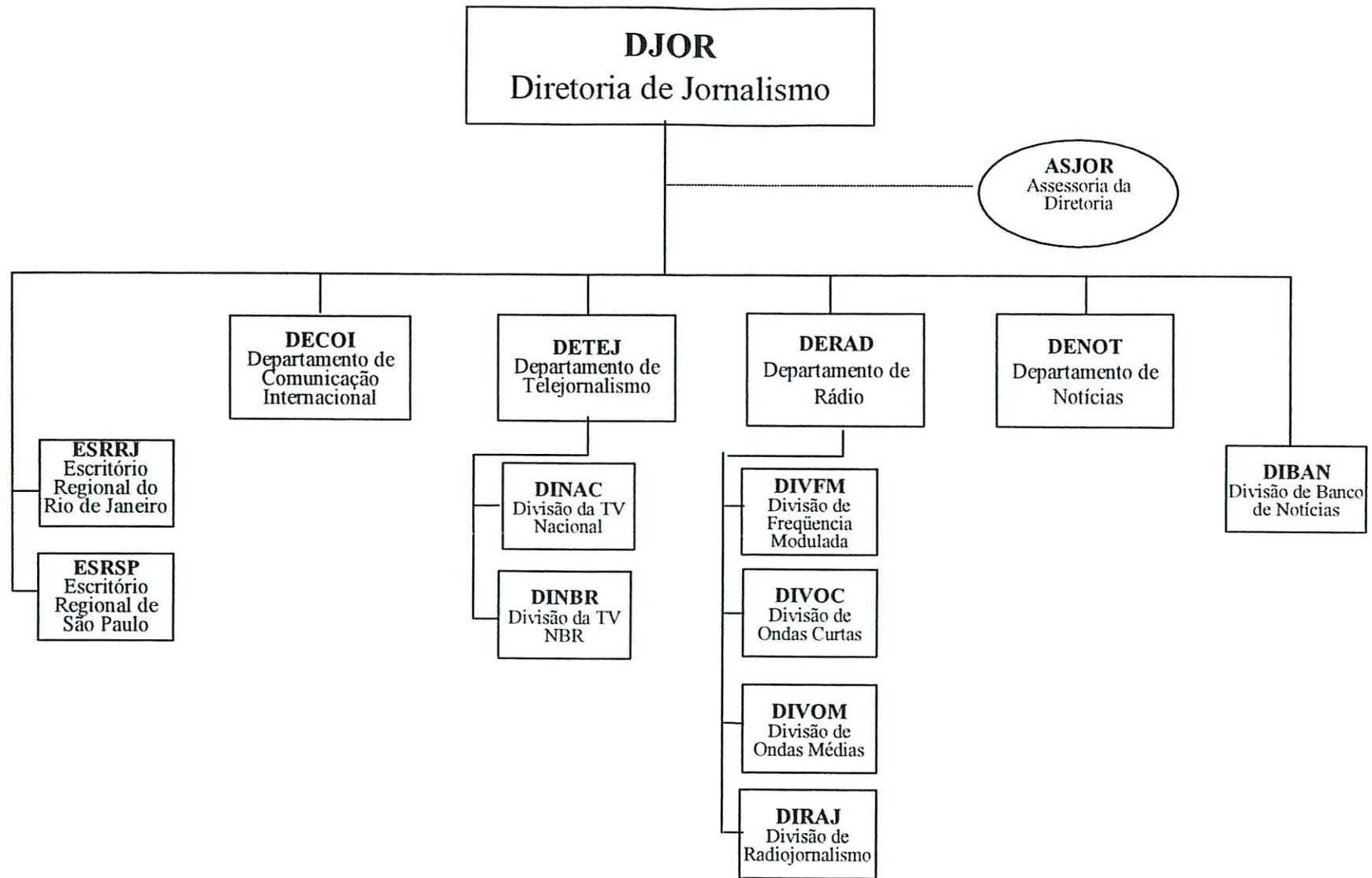
Art. 78 A gratificação de função correspondente às atividades previstas no artigo anterior será estabelecida em função do seu grau de complexidade, mediante proposta do Diretor da área e aprovação do Presidente da RADIOBRÁS, não podendo ser superior à função de Divisão.

Handwritten signatures and initials:
G
JUN
[Signature]

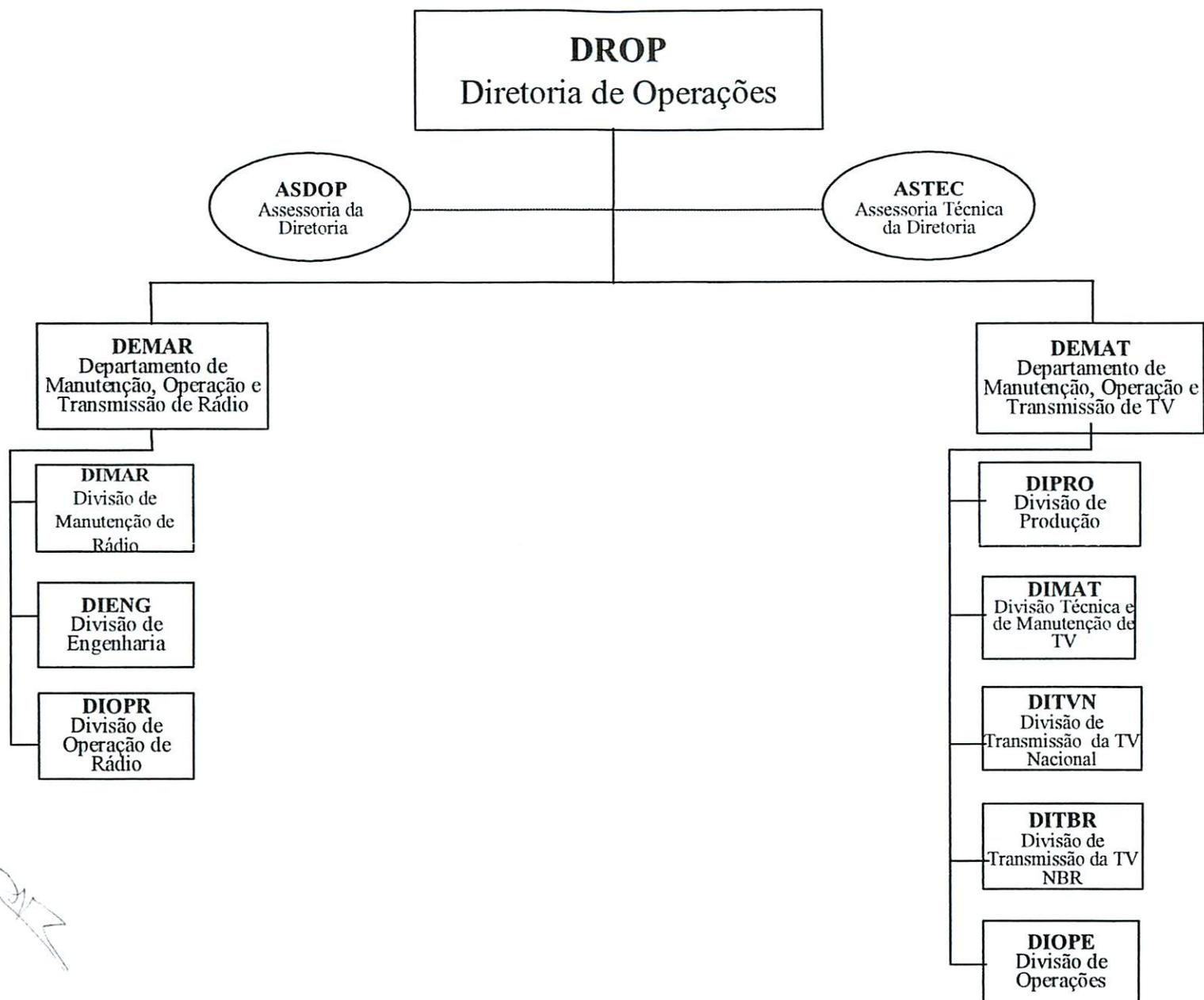


Handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including a circular mark and several illegible signatures.

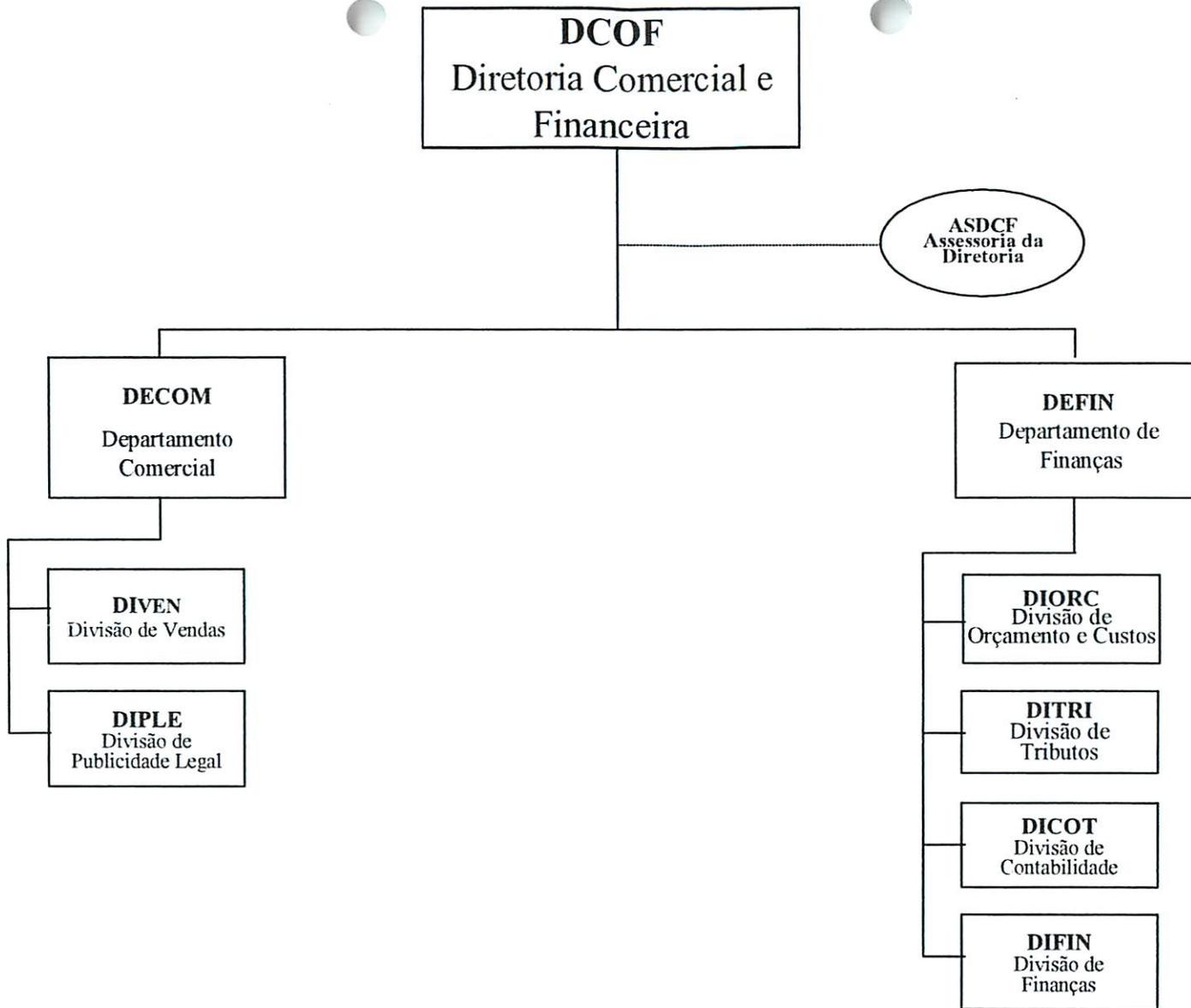
Handwritten initials or a signature in the bottom center.



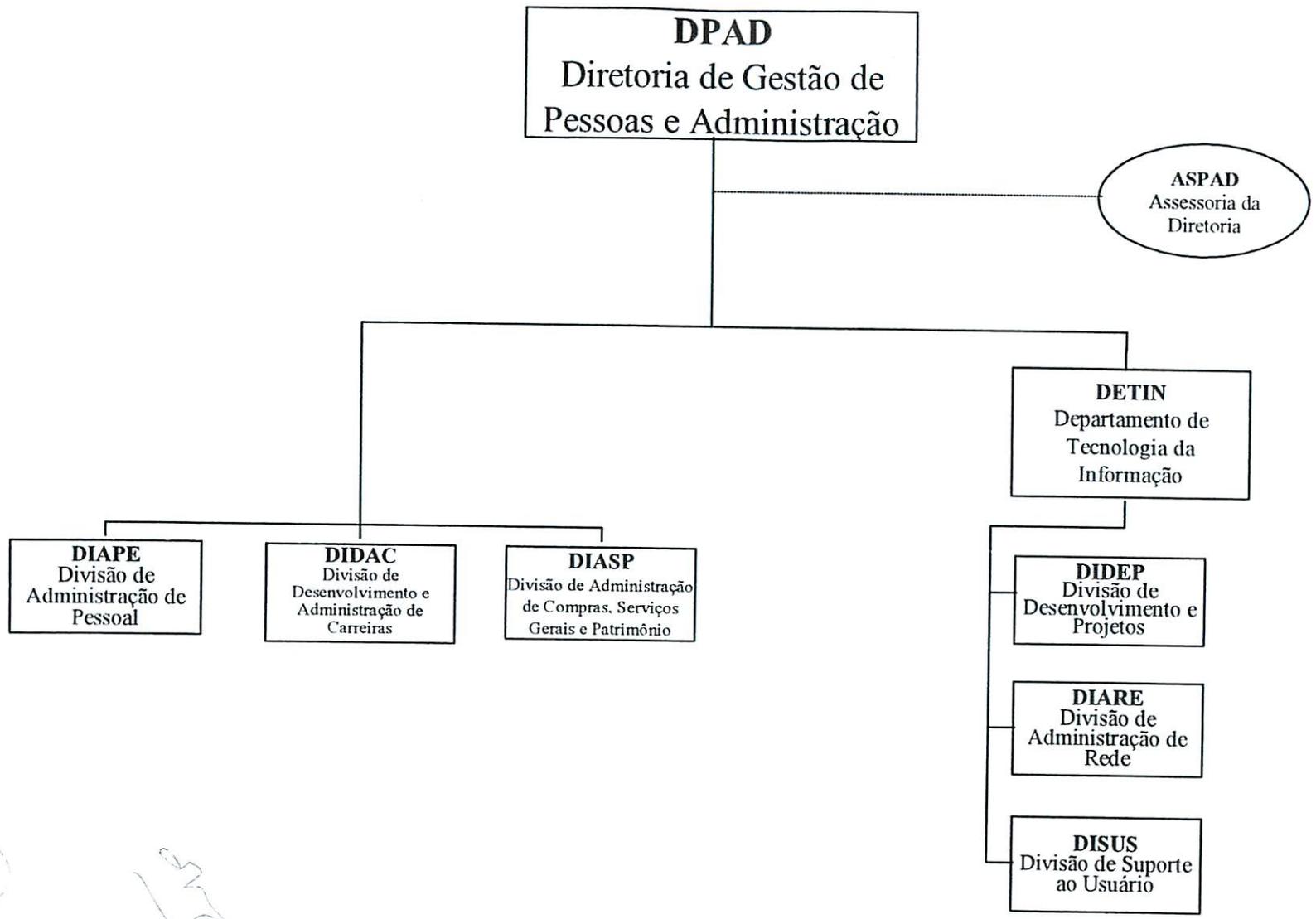
P. S. M.



G
Mc
CR
DR



Handwritten notes:
G
J. ou.
[Signature]

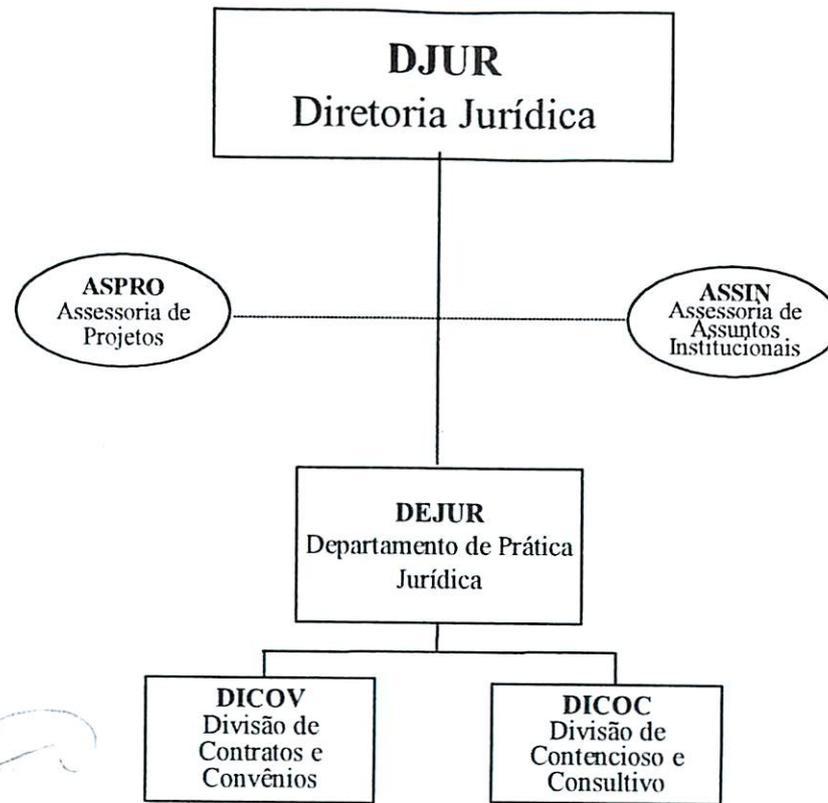


R

SP

Am.

AM



23

[Handwritten signature]